



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho nº 214, Centro, São Luís/MA. CEP 65010-680 Fone: 2106-8300

**PORTARIA AD - REFERENDUM Nº 142/2019**

**Ementa:** Aprovação "AD-Referendum" do Plenário do CREA-MA da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica protocolado neste Conselho sob o nº. 2604240/2019, pela empresa **ACRAB CERTIFICADORA MARÍTIMA LTDA.**

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº. PL-0741/2019 do CONFEA;

CONSIDERANDO os Art. 59 a 62 da Lei Federal 5.194, de 24 de dez de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro - Agrônomo, e dar outras providências;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art.18 da Resolução Confea nº. 336/89, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

CONSIDERANDO o Relatório e Voto Fundamentado da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho, na qual recomenda o deferimento do pleito;

CONSIDERANDO que o Responsável Técnico da Empresa, o Engenheiro Naval **LEONARDO TRINDADE DE OLIVEIRA RN:1506036074**, com atribuições dos artigos 15 e 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho Profissional e já é responsável técnico por uma empresa, perante o CREA-MA, com carga horária total de 96 (noventa e seis) horas semanais.

CONSIDERANDO que o novo pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 20 (vinte) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 da Resolução 336/89 do Confea, que discrimina:

*"Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual."*

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente.

CONSIDERANDO que o interessado solicitou **AD Referendum da Presidência em**  
**07/11/2019.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho nº 214, Centro, São Luís/MA. CEP 65010-680 Fone: 2106-8300

CONSIDERANDO que não houve a reunião da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho e tendo em vista, que a próxima reunião plenária ordinária está prevista somente para 03 de dezembro de 2019.


**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar '*Ad referendum*' do Plenário do CREA-MA a solicitação de Registro de Pessoa Jurídica em comento na Empresa **ACRAB CERTIFICADORA MARÍTIMA LTDA**, com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições do seu responsável técnico com base no parágrafo único do Art.13 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Art.2º Submeter esta Portaria à deliberação do Plenário na próxima Sessão.

Dê-se ciência, cumpra-se.

São Luís - MA, 07 de novembro de 2019

  
Eng. Eletric. **Berilo Macedo da Silva**  
Presidente do CREA-MA  
RNP Nº 110185650-5